



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 180\$
A 1.ª série . . .	90\$	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 13:185 — Cria o commissariado de policia de segurança pública no distrito de Setúbal e constitui o respectivo quadro.

Ministério das Finanças:

Tabelas de cotas diárias e demais imposições onerosas a que são obrigados os doentes pensionistas internados ou admitidos a tratamento nos Hospitais Civis de Lisboa.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 13:186 — Avalia, para efeitos de descontos, as despesas da industria da pesca para o ano de 1926.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 13:187 — Transfere para o orçamento do Ministério em 1926-1927 vários saldos existentes nas dotações destinadas a despesas e obras especiais do orçamento que vigorou para 1925-1926.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 13:188 — Prorroga para os concelhos do continente da República os prazos marcados no decreto n.º 12:812 para o manifesto de gado leiteiro e para as restantes operações do respectivo arrolamento.

- c) 10 cabos;
- d) 20 guardas de 1.ª classe;
- e) 60 guardas de 2.ª classe.

Art. 2.º São applicáveis à corporação policial criada por este decreto as disposições regulamentares aprovadas pelo decreto n.º 10:506, de 4 de Fevereiro de 1925.

Art. 3.º O armamento, material e demais pertences da policia municipal de Setúbal transitará para o commissariado de policia de segurança pública a que se refere o artigo 1.º dêste decreto.

Art. 4.º É por este decreto dissolvida a policia municipal de Setúbal, ficando sem efeito o respectivo regulamento.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpiram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 24 de Fevereiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Repartição da Segurança Pública

Decreto n.º 13:185

Tendo sido criado pelo decreto n.º 12:170, de 22 de Dezembro de 1926, o distrito administrativo de Setúbal, e tornando-se por isso necessário dar execução ao disposto no artigo 18.º do decreto n.º 8:435, de 21 de Outubro de 1922;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado o commissariado de policia de segurança pública no distrito de Setúbal, nos termos do artigo 18.º do decreto n.º 8:435, de 21 de Outubro de 1922, ficando o respectivo quadro constituído pela seguinte forma:

- a) 1 commissário;
- b) 2 chefes de esquadra;

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa

De harmonia com a autorização concedida a esta Direcção Geral pelo artigo 1.º do decreto n.º 5:093, de 3 de Janeiro de 1919, e para cumprimento do disposto no artigo 2.º do mesmo decreto, faz-se público que, a contar de 1 de Março próximo futuro, passam a vigorar as seguintes tabelas de cotas diárias e demais imposições onerosas a que são obrigados os doentes pensionistas internados ou admitidos a tratamento nos Hospitais Civis de Lisboa:

Nos quartos do Hospital de S. José (para homens):

De 1.ª classe (especial), n.º 3. . . .	90\$00
De 1.ª classe (especial), n.º 9. . . .	75\$00
De 1.ª classe, n.ºs 1, 2, 4, 10, 11 e 12	60\$00
De 2.ª classe, n.ºs 5, 6, 7 e 8	40\$00
De 3.ª classe, n.ºs 13, 14 e 15	25\$00